

MANUAL
DO SERVIÇO DE GESTÃO DE GARANTIAS FINANCEIRAS
DE EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NA ANEEL
DE AUTORIZAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS DE PCH, UHE E EOL
E DE ESTUDOS DE INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO

SÃO PAULO, 08 DE FEVEREIRO DE 2018¹

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

¹ Retificado em 02 de março de 2018 (vide Anexo 3)

SUMÁRIO

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES	3
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DEFINIÇÕES	5
1.2. EMBASAMENTO LEGAL	5
1.3. RESPONSABILIDADES DA B3	5
1.4. ESCLARECIMENTOS	6
2. INSTRUÇÕES	7
2.1. RESUMO	7
2.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO	7
2.3. REGRAS GERAIS	8
2.4. CREDENCIADO	8
2.5. COMUNICAÇÃO DE INTERESSADA	9
2.6. REMUNERAÇÃO DA B3	10
2.7. APORTE	11
2.8. ANÁLISE	11
2.9. CONFIRMAÇÃO	12
2.10. GUARDA E MANUTENÇÃO	12
2.11. EXECUÇÃO	12
2.12. DEVOLUÇÃO	13
3. GARANTIAS	14
3.1. BENEFICIÁRIO E TOMADOR	14
3.2. OBJETO	14
3.3. VALOR	16
3.4. VIGÊNCIA	16
3.5. MOEDA	16
3.6. MODALIDADES	16
3.7. PROCEDIMENTOS PARA CAUÇÃO EM DINHEIRO	16
3.8. PROCEDIMENTOS PARA TÍTULO PÚBLICO FEDERAL NACIONAL	17
3.9. PROCEDIMENTOS PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA	18
3.10. PROCEDIMENTOS PARA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	18
3.11. DOCUMENTAÇÃO	19
4. ANEXO 1 - GLOSSÁRIO	21
5. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA	22
ANEXO 2 A - CARTA DE INTERESSADA PESSOA FÍSICA	22
ANEXO 2 B - CARTA DE INTERESSADA PESSOA JURÍDICA	25
6. ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA	28
7. ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA	35
8. ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS	40

PERGUNTAS E RESPOSTAS FREQUENTES

- 1. *Por que não posso simplesmente enviar meus documentos por correspondência? Por que é necessário seguir o procedimento de aporte?***

Porque o processo de aporte é munido de medidas de segurança que visam assegurar a regularidade da documentação e a preservação de sua integridade, visando mitigar a necessidade de correções e eventual extravio.

- 2. *Qual é o valor da minha garantia?***

O valor da garantia deve ser calculado de acordo com o disposto na Resolução que regula o empreendimento ou o estudo de inventário hidrelétrico, objeto da garantia a ser aportada.

- 3. *A minha garantia é de registro ou de fiel cumprimento?***

A modalidade da garantia deve ser definida de acordo com o disposto na Resolução que regula o empreendimento ou o estudo de inventário hidrelétrico.

- 4. *A ANEEL já foi comunicada sobre o meu aporte?***

A B3 presta informações à ANEEL frequentemente, de modo que a Agência sempre estará ciente a respeito da situação de cada aporte de garantia realizado na B3.

- 5. *Já cumpri com minhas obrigações perante a ANEEL. Posso retirar minha garantia com a B3?***

A B3 somente devolverá a garantia mediante comunicação formal por parte da ANEEL. Enquanto não for recebida esta notificação, a garantia permanecerá sob a guarda da B3.

- 6. *Recebi e-mail de confirmação do pagamento da remuneração devida à B3. Posso aportar a garantia imediatamente, assim que recebida essa confirmação?***

Não. A B3 habilita a interessada para aporte assim que confirmado o pagamento, fornecendo todas as informações necessárias ao bom andamento do processo.

- 7. *Recebi ofício autorizando a devolução da minha garantia. Posso retirá-la com a B3 amanhã?***

Não. A B3 possui processos internos de retirada de garantias que levam de 2 a 3 dias, de forma que o prazo para retirada é variável e demanda agendamento com a B3.

- 8. *Por que o ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA precisa ter exatamente as mesmas informações da garantia?***

Porque é neste documento que serão formalizadas as informações que deverão constar

na garantia, salvo títulos da dívida pública, que não possui cláusulas e somente representa valores, os quais também serão verificados no ANEXO 2 – CARTA DE INTERESSADA. Assim, não podem haver informações divergentes.

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

1.1.1. Os termos tipografados em caixa alta constam no ANEXO 1 - GLOSSÁRIO para facilitar a compreensão deste manual.

1.2. EMBASAMENTO LEGAL

1.2.1. A exigência de GARANTIA FINANCEIRA para participação em EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS está embasada em RESOLUÇÕES NORMATIVAS expedidas pela ANEEL as quais encontram-se fundamentadas em dispositivos legais que tratam do segmento de geração dentro do setor de energia elétrica, Leis 9.648/1989, 9.074/1995, 9.427/1996, 10.848/2004, 11.943/2009, 13.360/2016, artigos 20, VII, 176 e 21, XII, “b” da Constituição Federal, e demais legislação posterior.

1.2.2. Para participação em EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, dentre as obrigações das INTERESSADAS, inclui-se a apresentação de GARANTIAS FINANCEIRAS conforme modalidades, critérios de aceitabilidade, procedimentos de aporte e instruções apresentadas neste manual.

1.2.3. Em conformidade com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS e observando as exceções nelas previstas, todas as GARANTIAS FINANCEIRAS aportadas junto à ANEEL, ou à B3, exceto sob a modalidade conta-caução, anteriormente à publicação deste manual deverão ser apresentadas à B3 por ocasião de eventual renovação, substituição ou endosso e deverão ser adequadas para que se cumpram as condições descritas neste manual.

1.3. RESPONSABILIDADES DA B3

1.3.1. A B3 atua como prestadora de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica à ANEEL no recebimento, guarda, manutenção, devolução e execução das GARANTIAS FINANCEIRAS, prestadas por obrigações assumidas perante a ANEEL, à exceção da GARANTIA FINANCEIRA na modalidade caução em dinheiro, cuja inteira responsabilidade compete à ANEEL.

1.3.2. A B3 reportará à ANEEL toda e qualquer questão decorrente de sua prestação de serviço.

1.3.3. As decisões finais competem apenas e tão somente à ANEEL.

1.3.4. A B3 não analisa e não se responsabiliza pelas informações de objeto, valor, vigência e/de EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS fornecidas pela INTERESSADA e por CONSORCIADAS, referentes à GARANTIA FINANCEIRA, devendo essas zelarem pelo cumprimento das RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

1.3.5. A B3 não se responsabiliza por crédito, liquidez, exequibilidade e execução de GARANTIA FINANCEIRA.

1.3.6. A B3 não garante o cumprimento de nenhuma obrigação da ANEEL, de qualquer das INTERESSADAS nos EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS, ou mesmo referente às RESOLUÇÕES NORMATIVAS, não estando obrigada a honrar os pagamentos devidos pelas INTERESSADAS, não atuando como coobrigada de qualquer parte inadimplente e não efetuando, portanto, quaisquer pagamentos no lugar destas.

1.3.7. A B3 e a ANEEL reservam-se o direito de resolver ou regular os assuntos não dispostos neste manual.

1.4. ESCLARECIMENTOS

1.4.1. A qualquer momento, todas as INTERESSADAS poderão esclarecer dúvidas sobre este manual e solicitar análise prévia de minutas de documentos pelo e-mail sgg@bvmf.com.br.

2. INSTRUÇÕES

2.1. RESUMO

- 2.1.1. A INTERESSADA deve realizar os procedimentos descritos neste manual para o aporte de GARANTIAS FINANCEIRAS junto à B3.
- 2.1.2. A sequência de procedimentos é, resumidamente:
 - 2.1.2.1. A INTERESSADA toma ciência das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e instruções contidas neste manual, esclarece eventuais dúvidas sobre as etapas e documentos com a B3, e reúne toda a documentação necessária;
 - 2.1.2.2. A INTERESSADA envia digitalização à B3 do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA e da documentação necessária;
 - 2.1.2.3. A B3 realiza o cadastro da INTERESSADA e gera o boleto conforme informações do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, a INTERESSADA realiza o pagamento da remuneração da B3 e a B3 confirma o recebimento da remuneração e autoriza o aporte da GARANTIA FINANCEIRA;
 - 2.1.2.4. A INTERESSADA entrega documentos físicos e GARANTIA FINANCEIRA à B3, a B3 analisa-os, e estando de acordo com as regras deste manual, reporta a regularidade à ANEEL e à INTERESSADA;
 - 2.1.2.5. A B3 assessora a guarda e manutenção da GARANTIA FINANCEIRA aportada; e
 - 2.1.2.6. A B3 devolve à INTERESSADA a GARANTIA FINANCEIRA, nos momentos descritos neste manual e RESOLUÇÕES NORMATIVAS, mas obrigatoriamente, em todos os casos, mediante autorização da ANEEL.

2.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO

- 2.2.1. Poderão participar em aportar GARANTIA FINANCEIRA pessoas físicas e jurídicas.
 - 2.2.1.1. No caso de GARANTIA FINANCEIRA de fiel cumprimento, as pessoas estrangeiras e Fundos de Investimentos em Participações – FIP, deverão possuir representação legal no Brasil, e estar constituídos sob as leis brasileiras, conforme RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
 - 2.2.1.2. As INTERESSADAS podem apresentar-se como CONSORCIADAS conforme RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais regulação da ANEEL.
 - 2.2.1.3. As INTERESSADAS podem apresentar-se em conjunto de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, conforme RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais regulação da ANEEL.
- 2.2.2. A participação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições deste manual e anexos, bem como das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e demais normas aplicáveis.
- 2.2.3. A participação implica o integral e incondicional conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/2013 e eventuais alterações posteriores, bem como o comprometimento da INTERESSADA à observância das diretrizes e controles adequados, destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais

prepostos cumpram o que determina a Lei, bem como evidenciar a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles.

2.3. REGRAS GERAIS

- 2.3.1. A confirmação de regularidade de aporte de GARANTIA FINANCEIRA é condição para o protocolo na ANEEL de qualquer pleito relacionado à EMPREENDIMENTOS OU ESTUDOS e RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
 - 2.3.1.1. Não será analisado pela ANEEL qualquer pleito que não possua a devida confirmação de regularidade da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.3.2. Após a apresentação da digitalização do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, a INTERESSADA possui o período de 1 (um) ano para ter o aporte de GARANTIA FINANCEIRA concluído.
 - 2.3.2.1. Findo esse período, a INTERESSADA terá seu processo de aporte automaticamente cancelado e reportado à ANEEL, sendo incapaz de reutilizar ou recuperar os documentos entregues até o momento.
- 2.3.3. Caso haja mais de um aporte por vez de INTERESSADAS distintas não CONSORCIADAS ou em conjunto, a B3 informará à ANEEL a simultaneidade e as datas de conclusão dos aportes. Caberá à ANEEL qualquer decisão sobre direito de preferência.
- 2.3.4. Cada etapa do processo deve ser concluída para o início da etapa subsequente, salvo nas hipóteses admitidas.
- 2.3.5. A INTERESSADA é obrigada a realizar aporte de GARANTIA FINANCEIRA específico para o EMPREENDIMENTO OU ESTUDO ao qual se relacionará seu processo administrativo perante a ANEEL.
 - 2.3.5.1. Eventual garantia depositada junto à B3 em outro processo não poderá integrar GARANTIA FINANCEIRA para fins deste manual.
- 2.3.6. Sempre que aplicável, os documentos entregues pela INTERESSADA devem estar devidamente preenchidos, assinados, com firma dos signatários identificadas e reconhecidas, registrados, com reconhecimento do órgão competente e devem ser originais ou cópias autênticas na forma da Lei.
- 2.3.7. A INTERESSADA possui completa responsabilidade sobre as vias físicas dos documentos. A B3 permanece isenta de responsabilidade por eventual extravio ou dano de documentação.
- 2.3.8. Caso sejam utilizados os Correios, a B3 requer que sejam utilizados métodos de rastreamento, como Carta Registrada e Aviso de Recebimento.
- 2.3.9. Se necessário, a B3 poderá prorrogar os prazos previstos neste manual mediante decisão fundamentada.
- 2.3.10. A B3 poderá realizar diligências, inclusive junto à INTERESSADA, para a substituição de documentos, saneamento de falhas, complementação ou correções.

2.4. CREDENCIADO

- 2.4.1. Cada INTERESSADA deverá ter, no mínimo, 1 (um) CREDENCIADO.

- 2.4.2. No ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, a INTERESSADA designa CREDENCIADO para representá-la perante a B3 para o EMPREENDIMENTO OU ESTUDO para o qual pretende aportar GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.4.2.1. A pessoa física pode caracterizar a si própria como CREDENCIADO, sendo facultativa a designação, alternativamente, de outro representante como CREDENCIADO.
- 2.4.2.2. Em caso de pessoa jurídica, a designação de CREDENCIADO deve ser assinada pelo representante legal. No entanto, o CREDENCIADO não precisa ser, necessariamente, o representante legal da INTERESSADA. Inclusive, recomenda-se que o CREDENCIADO seja uma pessoa que operacionalizará os processos de aporte de GARANTIA FINANCEIRA perante a B3.
- 2.4.3. A comunicação entre a INTERESSADA e a B3 se dará através do CREDENCIADO, preferencialmente conforme informações disponibilizadas no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.
- 2.4.3.1. Qualquer comunicação realizada por correios, portadores ou terceiros será considerada autorizada por CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.4.4. O CREDENCIADO pode ser substituído mediante apresentação de novo ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA e documentos de comprovação dos poderes.

2.5. COMUNICAÇÃO DE INTERESSADA

- 2.5.1. A INTERESSADA deve encaminhar para o e-mail sgg@bvmf.com.br digitalização dos seguintes documentos:
- 2.5.1.1. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA:
- O ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA visa informar à B3 a qualificação da INTERESSADA, seus CREDENCIADOS, o objeto, a modalidade e o valor da GARANTIA FINANCEIRA, entre outros dados.
 - É necessário 1 (um) ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA para cada 1 (uma) GARANTIA FINANCEIRA de INTERESSADA por EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
- 2.5.1.2. Em caso de pessoa física, documento(s) de identificação que contenha(m) foto e CPF da INTERESSADA válido(s) no Brasil.
- 2.5.1.3. Em caso de pessoa jurídica:
- Ato constitutivo;
 - Comprovação dos poderes dos signatários do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA:
 - Por Certidão da Junta Comercial na qual conste a atual diretoria; e/ou
 - Por atos de eleição da atual diretoria e termos de posse, se aplicável; e/ou
 - Por procuração outorgando poderes aos signatários do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA, por instrumento público ou particular, e comprovação dos poderes dos outorgantes da procuração por Certidão da Junta Comercial na qual conste atual diretoria ou atos de eleição da atual

diretoria, termos de posse e demais documentos que o ato constitutivo exigir, se aplicável.

2.5.2. Recomenda-se em caso de GARANTIA FINANCEIRA na modalidade:

2.5.2.1. Apólice de Seguro Garantia:

- Envio da minuta da Apólice de Seguro Garantia elaborada pela instituição seguradora conforme instruções do Capítulo 3; e
- Envio dos documentos da instituição fiadora conforme item 3.11, caso não estejam cadastrados.

2.5.2.2. Carta de Fiança Bancária:

- Envio da minuta da Carta de Fiança Bancária elaborada pela instituição fiadora conforme instruções do Capítulo 3;
- Envio dos documentos da instituição fiadora conforme item 3.11, caso não estejam cadastrados; e
- Início da adesão ao sistema EmVia da Embratel conforme item 3.10.1.4, caso a instituição fiadora não o possua.

2.5.2.3. Título Público Federal Nacional:

- Contratação de CORRETORA para auxílio e intermediação nos procedimentos;
- Aquisição dos títulos conforme item 3.8.1.3 e orientações da CORRETORA, caso a INTERESSADA não os possua; e
- Abertura das contas conforme item 3.8.1.5.

2.6. REMUNERAÇÃO DA B3

2.6.1. Após o recebimento das digitalizações dos documentos por *e-mail*, verificada a suficiência e regularidade da documentação, a B3 realizará o cadastro da INTERESSADA, emitirá boleto de cobrança bancária contra a INTERESSADA e o enviará, utilizando-se do *e-mail* sgg@bvmf.com.br, para que esta efetue o pagamento à B3.

2.6.1.1. A B3 possui prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o cadastro e emitir o boleto, contados a partir da suficiência ou regularização dos documentos.

2.6.2. O valor da remuneração será de 0,3% do valor da GARANTIA FINANCEIRA expresso no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

2.6.3. O boleto terá como prazo de vencimento 5 (cinco) dias úteis.

2.6.4. O vencimento do boleto poderá ser prorrogado e poderão incidir sobre o valor do boleto multa de 2% e juros de 1% ao mês

2.6.5. A B3 confirmará se o pagamento foi efetuado.

2.6.5.1. A B3 possui prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização do pagamento, quando informado pela INTERESSADA, ou do vencimento do boleto, para confirmar o pagamento.

- 2.6.6. No caso de substituição de GARANTIA FINANCEIRA já aceita ou analisada pela B3, será devida nova remuneração à B3, exceto no caso de renovações para prorrogação de prazo que não alterem as demais condições da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.6.7. Em caso de inadimplemento perante a B3, esta terá direito a receber sua remuneração mediante execução da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.6.8. A remuneração da B3 não será restituída, salvo nas hipóteses admitidas e de inaplicabilidade regulamentar.

2.7. APORTE

- 2.7.1. Confirmado o recebimento da remuneração, a B3 entrará em contato para habilitar a INTERESSADA a dar continuidade aos processos com a realização do aporte da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.7.2. Deverão ser entregues em via física, aos cuidados da Gerência de Processos Licitatórios, e ficarão arquivados no endereço físico da B3:
- 2.7.2.1. Documentos listados no item 2.5.1, em 1 (uma) via;
- Sempre que aplicável, os documentos devem estar devidamente preenchidos, assinados, com firma dos signatários identificadas e reconhecidas, registrados, com reconhecimento do órgão competente; e em caso de cópias, deverão ser autênticas, na forma da Lei; e
- 2.7.2.2. GARANTIA FINANCEIRA:
- Em caso de Apólice de Seguro Garantia, via digital autêntica ou física original;
 - Em caso de Carta de Fiança Bancária, via física original; ou
 - Em caso de Título Público Federal Nacional, confirmação da transferência dos títulos pelos sistemas da B3 e do Banco Central do Brasil (SELIC).
- 2.7.3. A entrega pode ser realizada por correios, portadores, terceiros ou CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.7.3.1. A B3 não possui responsabilidade pelo não recebimento de vias físicas, portanto, sugere-se atenção ao descrito no item 2.3.8.
- 2.7.4. A B3 poderá dispensar a INTERESSADA da entrega de documentos caso já possua documentos válidos e vigentes em virtude de aportes anteriores, exceto a GARANTIA FINANCEIRA nos termos do item 2.3.5.

2.8. ANÁLISE

- 2.8.1. Após o aporte de documentos, a B3 realizará a análise no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 2.8.1.1. A cada alteração realizada ou novo documento apresentado, inclusive devido a saneamento de falhas, reiniciará a contagem do prazo de análise da B3.
- 2.8.2. A B3 poderá solicitar o apoio da ANEEL em casos de indefinição sobre a regularidade da GARANTIA FINANCEIRA. Nesse caso, o prazo de análise poderá ser prorrogado por igual período ou maior, conforme aplicável.

- 2.8.3. Se necessário, a B3 entrará em contato com a INTERESSADA para ajuste ou substituição da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.8.4. Caso, após o aporte de GARANTIA FINANCEIRA irregular, apesar de solicitações de ajuste e eventuais tentativas de saneamento de falhas, não se sagre um aporte GARANTIA FINANCEIRA com confirmação de regularidade dentro do período descrito no item 2.3.2, a GARANTIA FINANCEIRA será devolvida conforme item 2.12.

2.9. CONFIRMAÇÃO

- 2.9.1. Após a verificação do atendimento aos requisitos deste manual pelos documentos apresentados, a B3 reportará, utilizando-se do e-mail sgg@bvmf.com.br, à ANEEL e à INTERESSADA a regularidade da GARANTIA FINANCEIRA segundo os critérios estabelecidos neste manual.
- 2.9.2. Caberá à ANEEL a decisão final sobre a aceitação da GARANTIA FINANCEIRA da INTERESSADA em EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.
- 2.9.3. Após recebida a confirmação sobre a aceitação da B3, a INTERESSADA deve dar continuidade ao processo do seu EMPREENDIMENTO OU ESTUDO junto à ANEEL.

2.10. GUARDA E MANUTENÇÃO

- 2.10.1. A B3 e a ANEEL poderão rever a valoração ou a qualidade da GARANTIA FINANCEIRA, caso julguem que esta não poderá, de qualquer forma, adimplir a obrigação a que se destina. Neste caso, a B3 receberá da ANEEL confirmação e prazo para que a INTERESSADA promova ajuste, recomposição ou substituição da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.10.2. Se necessário, a INTERESSADA deverá prorrogar o prazo de validade da GARANTIA FINANCEIRA, de modo que permaneça válida até que atenda as condições para sua devolução ou substituição, nos termos da legislação aplicável.
- 2.10.2.1. A B3 comunicará a INTERESSADA em até 30 (trinta) dias anteriores à data limite da prorrogação.
- 2.10.2.2. A prorrogação deve estar concluída até 30 (trinta) dias antes do vencimento da GARANTIA FINANCEIRA originalmente aportada.
- 2.10.3. A B3 consultará e somente agirá sob conta e ordem da ANEEL para movimentação de GARANTIA FINANCEIRA aportada.
- 2.10.4. Em casos de substituição, a B3 somente procederá à devolução de GARANTIA FINANCEIRA substituída após a efetivação da análise, aceitação e aporte de GARANTIA FINANCEIRA substituída.
- 2.10.5. A GARANTIA FINANCEIRA pode ser substituída a critério da INTERESSADA, inclusive com alteração da modalidade, mediante reinício dos procedimentos descritos neste manual.

2.11. EXECUÇÃO

- 2.11.1. A ANEEL detém a prerrogativa de executar as GARANTIAS FINANCEIRAS, após confirmação por escrito e com apoio operacional da B3, quando da ocorrência das

hipóteses descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

- 2.11.2. Nos casos em que a ANEEL determinar a recomposição ou reapresentação da GARANTIA FINANCEIRA, se executada total ou parcialmente, o aporte do novo instrumento deverá atender as orientações de primeiro aporte contidas neste manual. A não recomposição de GARANTIA FINANCEIRA sujeita a INTERESSADA às penalidades descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS da ANEEL.

2.12. DEVOLUÇÃO

- 2.12.1. As GARANTIAS FINANCEIRAS serão devolvidas quando da ocorrência de irregularidades, substituição ou das hipóteses descritas nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.
- 2.12.2. Exceto em caso de substituição, a GARANTIA FINANCEIRA somente é devolvida à INTERESSADA após autorização formal de devolução da ANEEL à B3.
- 2.12.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após aporte da garantia substituta ou autorização da ANEEL, a B3 entrará em contato com a INTERESSADA, através dos contatos descritos no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA para a devolução da GARANTIA FINANCEIRA.
- 2.12.4. A devolução de via física de documento poderá ocorrer, a critério e responsabilidade da INTERESSADA, por correios, portadores, terceiros ou CREDENCIADO da INTERESSADA.
- 2.12.4.1. A B3 não possui responsabilidade pelo não recebimento de vias físicas, portanto, sugere-se atenção ao descrito no item 2.3.8.
- 2.12.5. A INTERESSADA deverá assinar com a B3 2 (duas) vias do protocolo de devolução, a ser emitido pela B3, das quais ficará com 1 (uma) via.
- 2.12.6. A devolução implica em encerramento do processo de GARANTIA FINANCEIRA de INTERESSADA para um EMPREENDIMENTO OU ESTUDO perante a B3.

3. GARANTIAS

3.1. BENEFICIÁRIO E TOMADOR

3.1.1. A GARANTIA FINANCEIRA deverá possuir como beneficiária a ANEEL.

3.1.2. A GARANTIA FINANCEIRA deverá possuir como tomadora, afiançada ou detentora dos títulos, a INTERESSADA.

3.1.2.1. Em caso de pessoa jurídica, essa deve estar devidamente constituída juridicamente.

3.2. OBJETO

3.2.1. De acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, a GARANTIA FINANCEIRA deve ser prestada para uma das seguintes opções:

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência

superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

- 3.2.1.2. A GARANTIA FINANCEIRA já aportada deverá ser aditada de modo a adequar-se a toda e qualquer alteração societária ou de projeto/estudo que altere suas condições ou impacte a análise de risco do garantidor.
- 3.2.1.3. A GARANTIA FINANCEIRA deve referir-se a um projeto específico, devidamente identificado com nome e/ou referência.
- 3.2.2. A GARANTIA FINANCEIRA garante as obrigações assumidas pela INTERESSADA e a continuidade do processo administrativo descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS da ANEEL cujos termos, disposições e condições a INTERESSADA declara expressamente conhecer e aceitar.

3.3. VALOR

- 3.3.1. O valor da GARANTIA FINANCEIRA deve estar de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, com seu objeto e com o descrito no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.
- 3.3.1.1. As INTERESSADAS CONSORCIADAS, ou em conjunto e não consorciadas, poderão optar por aportarem uma única GARANTIA FINANCEIRA ou uma composição de mais de uma GARANTIA FINANCEIRA, de modo a atender ao valor requerido nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

3.4. VIGÊNCIA

- 3.4.1. A vigência da GARANTIA FINANCEIRA deve estar de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, com seu objeto e com o descrito no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

3.5. MOEDA

- 3.5.1. A GARANTIA FINANCEIRA deve ser emitida em moeda corrente nacional, Real (R\$).

3.6. MODALIDADES

- 3.6.1. A GARANTIA FINANCEIRA pode ser aportada nas seguintes modalidades:
- Caução em Dinheiro;
 - Título Público Federal Nacional;
 - Apólice de Seguro Garantia; e
 - Carta de Fiança Bancária.
- 3.6.2. A INTERESSADA CONSORCIADA, ou em conjunto e não consorciadas, pode optar por uma das modalidades, sem prejuízo da escolha das demais CONSORCIADAS/associadas por modalidade diversa.

3.7. PROCEDIMENTOS PARA CAUÇÃO EM DINHEIRO

- 3.7.1. Na modalidade de caução em dinheiro, a B3 não intermediará o processo e as tratativas se darão diretamente com a ANEEL.
- 3.7.2. A ANEEL será o gestor das GARANTIAS FINANCEIRAS nesta modalidade. A aceitação da comprovação do depósito será feita pela ANEEL, não tendo a B3 qualquer

responsabilidade por esse ato. A B3 também não se responsabilizará pela devolução da GARANTIA FINANCEIRA que for depositada na forma de caução em dinheiro, devendo esta ser solicitada à ANEEL.

- 3.7.3. A INTERESSADA que optar por apresentar a GARANTIA FINANCEIRA sob a forma de caução em dinheiro deverá providenciá-la em agência da Caixa Econômica Federal, definida pela própria INTERESSADA, com base no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 82, e no Decreto-lei nº 1.737, de 12 de dezembro de 1979. O aporte deverá ocorrer diretamente junto à ANEEL.

3.8. PROCEDIMENTOS PARA TÍTULO PÚBLICO FEDERAL NACIONAL

- 3.8.1. Na modalidade Título Público Federal Nacional, a INTERESSADA deve realizar os procedimentos com auxílio e intermediação de CORRETORA de sua preferência, observados todos os critérios:

- 3.8.1.1. Tipos de Títulos Públicos Federais Nacionais, inclusive do Tesouro Direto aceitos:

- Tesouro Prefixado / Letra do Tesouro Nacional (LTN);
- Tesouro Prefixado com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F);
- Tesouro SELIC / Letra Financeira do Tesouro (LFT);
- Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B); e
- Nota do Tesouro Nacional Série C (NTN-C).

- 3.8.1.2. Os títulos devem estar sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

- 3.8.1.3. Não será reportado à ANEEL prazo de depósito superior ao de vencimentos dos títulos.

- 3.8.1.4. A INTERESSADA poderá utilizar títulos que já possui ou poderá adquiri-los. A INTERESSADA deve realizar a aquisição através de sua CORRETORA e também a INTERESSADA:

- Pessoa jurídica por CUSTODIANTE; e
- Pessoa física pelo TESOIRO DIRETO.

- 3.8.1.5. A INTERESSADA precisa ter na B3:

- Uma conta sob a sua CORRETORA; e
- Uma conta garantia SELIC cadastrada na B3.

Para abertura dessas contas, a CORRETORA deverá fazer solicitação à Superintendência da Central de Cadastro de Participantes da B3 pelo e-mail cadastro@bvmf.com.br.

- 3.8.1.6. As seguintes informações, resumidas no ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS, deverão ser enviadas à B3:

- Dados dos títulos;

- Razão social, CNPJ e código na B3 da CORRETORA;
 - Código da INTERESSADA na B3 e conta da INTERESSADA sob a sua CORRETORA na B3; e
 - Contas SELIC origem/cedente e destino/cessionária.
- 3.8.1.7. A transferência deve ser realizada através de uma “operação sem financeiro”, denominada “SEL1023”, no SELIC.
- 3.8.1.8. A transferência de títulos ocorrerá da conta SELIC origem/cedente para a conta garantia SELIC destino/cessionária da INTERESSADA cadastrada na B3.
- 3.8.1.9. A CORRETORA registrará a transferência no Sistema de Garantias da B3 (NGA), <https://cau.bvmfnet.com.br/portalbvmf/>, como garantia, na finalidade ‘outros’.
- 3.8.1.10. A B3 acompanhará e confirmará as transações.
- 3.8.2. Os Títulos Públicos Federais Nacionais transferidos para a conta garantia SELIC cadastrada na B3 serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e apurado pela B3.

3.9. PROCEDIMENTOS PARA APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

- 3.9.1. Na modalidade Apólice de Seguro Garantia, a INTERESSADA deverá observar os seguintes critérios:
- 3.9.1.1. Emissão da Apólice de Seguro Garantia por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor;
- 3.9.1.2. A forma e o conteúdo da Apólice de Seguro Garantia obedçam às exigências do ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA, o qual poderá ser objeto de mudanças ou adaptações, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela B3 e pela ANEEL;
- 3.9.1.3. A forma e o conteúdo da Apólice de Seguro Garantia estejam em conformidade com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e demais condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- 3.9.1.4. Não sejam acrescentadas na Apólice de Seguro Garantia cláusulas que eximam a INTERESSADA de suas responsabilidades;
- 3.9.1.5. A Apólice de Seguro Garantia com certificação digital seja passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP; e
- 3.9.1.6. A seguradora esteja cadastrada na B3 conforme item 3.11 deste manual.
- 3.9.2. Recomenda-se que a INTERESSADA solicite à seguradora emissora o preparo de uma minuta, anteriormente à emissão da Apólice de Seguro Garantia definitiva, a qual poderá ser analisada previamente nos termos do item 1.4.1.

3.10. PROCEDIMENTOS PARA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

- 3.10.1. Na modalidade Carta de Fiança Bancária, a INTERESSADA deverá observar os seguintes critérios:

- 3.10.1.1. Emissão da Carta de Fiança Bancária por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
- 3.10.1.2. O banco observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- 3.10.1.3. Emissão da Carta de Fiança Bancária por banco classificado na escala de rating de longo prazo de agência de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
- 3.10.1.4. O banco possua o sistema EmVia da Embratel, para que a B3 verifique a autenticidade da Carta de Fiança Bancária;
 - Caso o banco não possua o sistema EmVia da Embratel, deverá solicitar informações através dos e-mail garantias@bvmf.com.br e sgg@bvmf.com.br e enviar manifestação de interesse na adesão ao sistema.
- 3.10.1.5. Apresentação da Carta de Fiança Bancária em sua forma física original;
- 3.10.1.6. A forma e o conteúdo da Carta de Fiança Bancária obedçam às exigências do ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA, o qual poderá ser objeto de mudanças ou adaptações, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela B3 e pela ANEEL;
- 3.10.1.7. Não sejam acrescentadas na Carta de Fiança Bancária cláusulas que eximam a INTERESSADA de suas obrigações e responsabilidades; e
- 3.10.1.8. O banco esteja cadastrado na B3 conforme item 3.11 deste manual.
- 3.10.2. Recomenda-se que a INTERESSADA solicite ao banco emissor o preparo de uma minuta, anteriormente à emissão da Carta de Fiança Bancária definitiva, a qual poderá ser analisada previamente nos termos do item 1.4.1.

3.11. DOCUMENTAÇÃO

- 3.11.1. Para comprovação de poderes dos signatários de Apólice de Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, a INTERESSADA que apresentar GARANTIA FINANCEIRA nestas modalidades deve atentar-se ao seguinte:
 - 3.11.1.1. As instituições que possuem cadastro atualizado na B3 não precisarão enviar os documentos comprobatórios dos poderes de representação.
 - 3.11.1.2. Na hipótese de a instituição emissora da GARANTIA FINANCEIRA não estar cadastrada ou de seu cadastro estar desatualizado, a INTERESSADA deverá enviar, preferencialmente na data de envio do ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA digitalizado, os seguintes documentos da instituição emitente da GARANTIA FINANCEIRA:
 - Estatuto Social vigente;
 - Atas de Eleição da diretoria vigentes; e
 - Procurações para validação, nas quais deverá constar a outorga expressa de poderes para a assinatura/emissão de Carta de Fiança Bancária, juntamente com a comprovação dos poderes dos outorgantes.

3.11.1.3. Os documentos devem ser enviados fisicamente em sua via original ou cópia autenticada aos cuidados da Gerência de Processos Licitatórios para o endereço físico da B3.

4. ANEXO 1 - GLOSSÁRIO

ANEEL ou AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

B3: B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, situada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, Bairro Centro, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001.

CORRETORA: Corretora de valores autorizada a operar na B3 conforme lista divulgada em http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/participantes/busca-de-corretoras/.

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas.

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

CUSTODIANTE: Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil titular de conta de custódia no SELIC.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

EMPREENHIMENTO OU ESTUDO: Projeto e/ou estudo identificado por nome e/ou referência cujo processo administrativo perante à ANEEL requer apresentação de GARANTIA FINANCEIRA conforme descrito nas RESOLUÇÕES NORMATIVAS.

EOL: Central de Geração Eólica.

GARANTIA FINANCEIRA: Instrumento financeiro depositado por INTERESSADA na B3, DE REGISTRO ou DE FIEL CUMPRIMENTO, para processos administrativos que envolvem EMPREENHIMENTOS OU ESTUDOS perante a ANEEL.

INTERESSADA: Pessoa física ou jurídica, individualmente, CONSORCIADA ou associada, apta à participação conforme este manual, que pretenda realizar ou já esteja realizando as etapas deste manual para aporte, guarda, manutenção, devolução ou execução de GARANTIA FINANCEIRA.

IPCA/IBGE: Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a substituí-lo.

PCH: Pequena Central Hidrelétrica.

CRENCIADO: Pessoa autorizada a representar a INTERESSADA em todas as etapas descritas neste manual, designada no ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA.

RESOLUÇÃO NORMATIVA: Resoluções Normativas expedidas pela ANEEL, ou as que vierem a substituí-las: nº 391, de 18 de dezembro de 2009; nº 672, de 4 de agosto de 2015; nº 673, de 4 de agosto de 2015; nº 765, de 25 de abril de 2017; e/ou nº 484 de 17 de abril de 2012.

CONSORCIADA: INTERESSADA em associação a outra ou outras INTERESSADAS para aporte de GARANTIA FINANCEIRA.

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

TESOURO DIRETO: Programa Tesouro Direto do Governo Federal.

UHE: Usina Hidrelétrica.

MANUAL: Este Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.

5. ANEXO 2 - CARTA DE INTERESSADA

ANEXO 2 A - CARTA DE INTERESSADA PESSOA FÍSICA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Ref.: Carta de INTERESSADA em processo de GARANTIA FINANCEIRA.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

[Preencher com o nome completo], pessoa física inscrita no CPF número **[preencher com o número do CPF]**, data de nascimento **[preencher com a data de nascimento completa]**, com residência à **[preencher com o endereço da residência com CEP]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**, doravante denominada de INTERESSADA e *caracterizada com o CREDENCIADO*, designa para também exercer tal função:

[Preencher com nome completo], inscrito no CPF número **[preencher com o CPF]**, residência à **[preencher com o endereço da residência com CEP]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**.

A INTERESSADA informa, perante a ANEEL e à B3, que está em processo de

[1º aporte; 1/2º aditamento; substituição de CREDENCIADO] de GARANTIA FINANCEIRA, como:

[selecionar uma das opções]

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a

5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

Do projeto *[referência do projeto]*,

na modalidade ***[preencher com “caução em dinheiro”, “apólice de seguro garantia”, “títulos públicos federais nacionais” ou “carta de fiança bancária”]***, de valor R\$ ***[preencher com o valor em algarismos numéricos] ([preencher com o valor por extenso])***, e de vigência ***[preencher com data de início e término da vigência, inclusive ambos]***.

A INTERESSADA declara que está CONSORCIADA *[ou em conjunto e não consorciadas]* com *[preencher com o nome completo]*, pessoa física inscrita no CPF número *[preencher com o número do CPF]*, data de nascimento *[preencher com a data de nascimento completa]*, com residência à *[preencher com o endereço da residência com CEP]* e *[preencher com a denominação social]*, pessoa jurídica inscrita no CNPJ número *[preencher com o número do CNPJ]*, com sede social à *[preencher com o endereço da sede social com CEP]*.

A INTERESSADA declara que possui ciência da regulamentação referente ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO e que as informações fornecidas nessa carta e durante o processo de GARANTIA FINANCEIRA perante à B3 estão de acordo com as disposições legais pertinentes.

A INTERESSADA declara que seu documento pessoal atual, nos termos do MANUAL, foi apresentado à B3, ou segue anexo à esta carta.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela B3.

Atenciosamente,

[Assinatura da INTERESSADA com firma reconhecida]

[Preencher com nome completo da INTERESSADA]

ANEXO 2 B - CARTA DE INTERESSADA PESSOA JURÍDICA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Ref.: Carta de INTERESSADA em processo de GARANTIA FINANCEIRA.

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

[Preencher com a denominação social], pessoa jurídica inscrita no CNPJ número **[preencher com o número do CNPJ]**, com sede social à **[preencher com o endereço da sede social com CEP]**, inscrição de contribuinte estadual número **[preencher com o número]** e inscrição de contribuinte municipal número **[preencher com o número]**

Doravante denominada INTERESSADA,

Designa como CREDENCIADOS, para atuarem plena e isoladamente nesse processo de GARANTIA FINANCEIRA:

[Preencher com nome completo], inscrito no CPF número **[preencher com o CPF]**, residência à **[preencher com residência]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**; e

[Preencher com nome completo], inscrito no CPF número **[preencher com o CPF]**, residência à **[preencher com residência]**, com telefone **[preencher com telefone para contato]** e e-mail **[preencher com endereço eletrônico para contato]**.

A INTERESSADA informa, perante a ANEEL e à B3, que está em processo de

[1º aporte; 1/2º aditamento; substituição de CREDENCIADO] de GARANTIA FINANCEIRA, como:

[selecionar uma das opções]

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou

inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.

Do projeto *[referência do projeto]*,

na modalidade ***[preencher com “caução em dinheiro”, “apólice de seguro garantia”, “títulos públicos federais nacionais” ou “carta de fiança bancária”]***, de valor R\$ ***[preencher com o valor em algarismos numéricos] ([preencher com o valor por extenso])***, e de vigência ***[preencher com data de início e término da vigência, inclusive ambos]***.

A INTERESSADA declara que está CONSORCIADA *[ou em conjunto e não consorciadas]* com *[preencher com o nome completo]*, pessoa física inscrita no CPF número *[preencher com o número do CPF]*, data de nascimento *[preencher com a data de nascimento completa]*, com residência à *[preencher com o endereço da residência com CEP]* e *[preencher com a denominação social]*, pessoa jurídica inscrita no CNPJ número *[preencher com o número do CNPJ]*, com sede social à *[preencher com o endereço da sede social com CEP]*.

A INTERESSADA declara que possui ciência da regulamentação referente ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO e que as informações fornecidas nessa carta e durante o processo de GARANTIA FINANCEIRA perante à B3 estão de acordo com as disposições legais pertinentes.

A INTERESSADA declara que seus documentos societários atuais, nos termos do MANUAL, estão credenciados na B3, ou seguem anexos à esta carta para atualização.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela B3.

Atenciosamente,

[Assinatura dos representantes legais da INTERESSADA com firmas reconhecidas]

[Preencher com nomes completos dos representantes legais da INTERESSADA]

[Preencher com a denominação social da INTERESSADA]

6. ANEXO 3 - MODELO DE APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

CIRCULAR SUSEP Nº 477, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

SEGURO GARANTIA.

RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

~~MODALIDADE I: SEGURO GARANTIA DO LICITANTE.~~ MODALIDADE II: SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (retificado em 02/03/2018).

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. TOMADOR:

1.1. Razão Social: INTERESSADA:

CNPJ:

Sede:

2. SEGURADO:

2.1. Razão Social: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

CNPJ: 02.270.669/0001-29

Sede: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030

3. Objeto:

3.1. Pela presente Apólice, a Seguradora obriga-se perante a Segurada, no valor segurado, e durante o período de vigência do seguro, no caso de o Tomador descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, por prejuízos causados pelo Tomador e multas aplicadas pela Segurada, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO.

3.2. Esta GARANTIA FINANCEIRA é prestada como:

[selecionar uma das opções]

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização

- para exploração de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
 - Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
 - Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
 - Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- 3.3. Fica definido que o empreendimento a que essa GARANTIA FINANCEIRA se refere é *[preencher com referência do projeto]*, (“EMPREENDIMENTO OU ESTUDO”).
- 3.4. *[Em caso de CONSORCIADA ou em conjunto e não consorciadas]* A INTERESSADA Tomador está CONSORCIADA/associada com *[informar Razão Social, CNPJ, e participação no consórcio de cada consorciada]*, que compõem no consórcio *[denominação do consórcio, quando for o caso]*.
4. Valor:
- 4.1. R\$ *[.] [(.)]*.
- 4.2. O valor da GARANTIA FINANCEIRA sofrerá atualização monetária, anualmente, com a utilização do IPCA/IBGE, calculada com base na variação positiva apurada entre o índice publicado imediatamente anterior à data de início de vigência e o último índice publicado antes da data de renovação ou execução.
5. Vigência:
- 5.1. A Apólice terá vigência de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS, qual seja: *[preencher com prazo em algarismos numéricos de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS] ([preencher com prazo por extenso])* dias como período de vigência, contados da data *[preencher com a data inicial]* à data *[preencher com a data final]* inclusive ambas
6. Disposições Adicionais:
- 6.1. A Seguradora declara que conhece e aceita os termos e condições das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL.
- 6.2. A Seguradora declara que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.
- 6.3. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.
- 6.4. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles

- atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos.
- 6.5. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Particulares.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
- I – processos administrativos;
 - II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
 - III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
 - IV – regulamentos administrativos.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
 - 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
 - 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
 - 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
 - 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
 - 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
 - 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
 - 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
4. Valor da Garantia:
- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
 - 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
 - 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.
5. Prêmio do Seguro:
- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
 - 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas conveniadas.
 - 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
 - 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
 - 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
 - 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
6. Vigência:
- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
 - 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:
- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
8. Indenização:
- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
 - II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
- 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.
9. Atualização de Valores:
- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
 - b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
---	-------------	---	-------------

15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

7. ANEXO 4 - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

À ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SGAN QUADRA 603, MÓDULO '1', TÉRREO, ALA OESTE

DISTRITO FEDERAL, DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

- 1 O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/MF sob nº [preencher com CNPJ], (“BANCO FIADOR”).
- 2 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, autarquia federal instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.270.669/0001-29, com sede em Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 603, Ala Oeste, Brasília, Distrito Federal, Brasil, CEP 70830-030, (“CREDORA ANEEL”).
- 3 A INTERESSADA, [preencher com razão social/nome], com sede social/residência em [preencher com sede social/residência], inscrita no CNPJ/CPF sob nº [preencher com CNPJ/CPF], (“AFIANÇADA”).
- 4 Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA ANEEL, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA no caso de a AFIANÇADA descumprir as obrigações e compromissos decorrentes da Lei, das RESOLUÇÕES NORMATIVAS e do MANUAL, por prejuízos causados pela AFIANÇADA e multas aplicadas pela CREDORA ANEEL, em suas condições e prazos, referentes à GARANTIA FINANCEIRA e ao EMPREENDIMENTO OU ESTUDO (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
- 5 Fica definido que o empreendimento a que essa FIANÇA se refere é [preencher com referência do projeto], (“EMPREENDIMENTO OU ESTUDO”).
- 6 Fica definido que esta FIANÇA (“GARANTIA FINANCEIRA”) é prestada como:
[selecionar uma das opções]
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de EOL.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de PCH.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de UHE.
 - Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e

igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração da capacidade instalada de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a outorga de autorização para a alteração de cronograma de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de EOL.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade da outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de titularidade de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de PCH.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de UHE.
- Garantia de fiel cumprimento para a transferência de controle societário de empresa titular de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e

igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.

- Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
 - Garantia de registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de PCH.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro de intenção para a outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 5.000 kW e igual ou inferior a 50.000 kW, em regime de produção independente ou autoprodução, sem características de PCH.
 - Garantia de registro para transferência de titularidade do registro para elaboração de estudos de inventário hidrelétrico de bacia hidrográfica.
- 7 A FIANÇA terá o valor total de R\$ [preencher com o valor da GARANTIA FINANCEIRA em algarismos numéricos] ([preencher com o valor por extenso]), (“VALOR DA FIANÇA”).
- 8 A FIANÇA terá [preencher com prazo em algarismos numéricos de acordo com as RESOLUÇÕES NORMATIVAS] ([preencher com prazo por extenso]) dias como período de vigência, contados da data [preencher com a data inicial] à data [preencher com a data final] inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).
- 9 O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA ANEEL. A notificação deverá ser entregue em [inserir endereço do BANCO FIADOR].
- 9.1 O pagamento será feito por meio do preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), cuja emissão deverá se dar por meio de acesso em e-mail, utilizando os dados: a. Unidade Gestora (UG): 323028 / Gestão: 32210; e b. Código de Recolhimento: 18822-0 (STN Outras Receitas).
- 10 O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA ANEEL nos termos desta FIANÇA.

- 11 O VALOR DA FIANÇA sofrerá atualização monetária, anualmente, com a utilização do IPCA/IBGE, calculada com base na variação positiva apurada entre o índice publicado imediatamente anterior à data de início de VIGÊNCIA DA FIANÇA e o último índice publicado antes da data de renovação ou execução.
- 12 O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da B3 e da CREDORA ANEEL, a confirmação da liberação da AFIANÇADA em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.
- 13 Na hipótese da CREDORA ANEEL ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
- 14 O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável.
- 15 O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.
- 16 O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ [preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos] ([preencher com capital social do Banco Fiador por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
- 17 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
- 18 O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA declaram expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições das RESOLUÇÕES NORMATIVAS da CREDORA ANEEL e posteriores alterações.
- 19 O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o do Distrito Federal.
- 20 Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta FIANÇA terão os significados a eles atribuídos no Manual do Serviço de Gestão de Garantias Financeiras de Empreendimentos ou Estudos, publicado pela B3.

[Assinaturas dos representantes legais do banco fiador com firmas reconhecidas]

[Preencher com nomes completos dos representantes legais do banco fiador]

[Preencher com a denominação social do banco fiador]

Testemunhas:

[Preencher com nome completo]
[Preencher com RG]

[Preencher com nome completo]
[Preencher com RG]

8. ANEXO 5 - DADOS DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NACIONAIS

ATIVO	<i>[Selecionar uma das opções]</i> <ul style="list-style-type: none">• Tesouro Prefixado / Letra do Tesouro Nacional (LTN);• Tesouro Prefixado com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série F (NTN-F);• Tesouro SELIC / Letra Financeira do Tesouro (LFT);• Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais / Nota do Tesouro Nacional Série B (NTNB); ou• Nota do Tesouro Nacional Série C (NTN-C).
REFERÊNCIA	<i>[Preencher]</i>
DATA DE VENCIMENTO	<i>[Preencher]</i>
QUANTIDADE	<i>[Preencher]</i>

CORRETORA RAZÃO SOCIAL	<i>[Preencher]</i>
CORRETORA CNPJ	<i>[Preencher]</i>
CORRETORA CÓDIGO	<i>[Preencher]</i>
INTERESSADA CÓDIGO NO NGA	<i>[Preencher]</i>
INTERESSADA CONTA CORRETORA	<i>[Preencher]</i>

CONTA SELIC ORIGEM/CEDENTE	<i>[Preencher]</i>
CONTA SELIC DESTINO/CESSIONÁRIA	<i>[Preencher]</i>